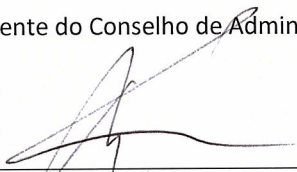


Aprovação das peças em 24 / 06 / 2021

O Presidente do Conselho de Administração



(Dr. António Pina)

Nuno Alexandre
Madeira Cavaco

Assinado de forma
digital por Nuno
Alexandre Madeira
Cavaco
Dados: 2021.06.25
14:45:21 +01'00'

AJUSTE DIRETO

n.º 34/2021

**“Aquisição de materiais para manutenção e
remodelação das redes de abastecimento de água e
saneamento”**

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

<i>CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS</i>	3
Cláusula 1. ^a – Objeto	3
Cláusula 2. ^a – Prazo e modo da prestação	3
Cláusula 3. ^a – Contrato	3
<i>CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES DAS PARTES</i>	4
Cláusula 4. ^a – Obrigações do adjudicatário	4
Cláusula 5. ^a – Dever de sigilo/confidencialidade e proteção de dados pessoais	4
Cláusula 6. ^a – Gestor de contrato	5
Cláusula 7. ^a – Seguros	5
Cláusula 8. ^a – Preço contratual	5
Cláusula 9. ^a – Condições de pagamento	6
Cláusula 10. ^a – Direitos e obrigações da entidade adjudicante	6
<i>CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES</i>	6
Cláusula 11. ^a – Penalidades contratuais	6
Cláusula 12. ^a – Retenção de pagamentos	7
Cláusula 13. ^a – Força maior	7
Cláusula 14. ^a – Extinção e Resolução do contrato	7
Cláusula 15. ^a – Foro competente	8
Cláusula 16. ^a – Subcontratação e cessão da posição contratual	8
Cláusula 17. ^a – Comunicações e notificações	8
Cláusula 18. ^a – Contagem dos prazos	9
Cláusula 19. ^a – Legislação aplicável	9
<i>CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES TÉCNICAS</i>	9
Cláusula 20. ^a – Bens a adquirir	9
Cláusula 21. ^a – Prazo de entrega	9
Cláusula 22. ^a – Requisitos do fornecimento	9
Cláusula 23. ^a – Preços dos bens	10
Cláusula 24. ^a – Preço base	10

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª – Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento prévio que tem por objeto a aquisição de materiais para manutenção e remodelação das redes de abastecimento de água e saneamento – tubagens (PVC, PEAD, corrugado e galvanizado), torneiras, barramento e materiais diversos para instalações sanitárias, no regime de fornecimento contínuo de bens, de acordo com as especificações técnicas constantes do capítulo IV do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª – Prazo e modo da prestação

1. O fornecimento, com as características e especificações previstas no Capítulo IV, tem início no dia seguinte a contar da celebração do contrato e mantém-se em vigor por um período de **6 (seis) meses, ou até que se esgote a verba contratada se em data anterior**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além desse prazo.
2. Qualquer alteração de prazo poderá ser acordada entre as partes em consequência da situação de pandemia do país.

Cláusula 3.ª – Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos e integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo/s concorrente/s, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Caso se verifique uma das situações descritas no n.º 1 do art.º 95.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Jan., na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, fica dispensada a redução do contrato a escrito.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros salvo quanto aos ajustamentos propostos, conforme disposto no art.º 99 do CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do art.º 101 do mesmo Código.

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 4.ª – Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no caderno de encargos, decorre para o adjudicatário a obrigação de recorrer a todos os meios necessários e adequados, nomeadamente humanos, materiais e outros, para providenciar a prestação pretendida pela entidade adjudicante, com as características e especificações previstas neste caderno de encargos e nos prazos previstos ou acordados entre as partes, tudo por forma a garantir o integral cumprimento e a qualidade da prestação objeto do procedimento.
2. O adjudicatário está obrigado a assegurar, no mínimo, a garantia legalmente prevista, sem prejuízo da apresentação, na proposta adjudicada, de melhores condições de garantia para a Ambiolhão, E. M..
3. O adjudicatário, enquanto permanecer o risco de contágio face ao COVID19, fica obrigado ao cumprimento das regras de segurança, higienização, distanciamento e etiqueta respiratória impostos pela DGS, de forma a salvaguardar a segurança e saúde de todos.
4. O adjudicatário é também responsável, perante a entidade adjudicante, pelos atos praticados por todas as pessoas que no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do próprio adjudicatário.

Cláusula 5.ª – Dever de sigilo/confidencialidade e proteção de dados pessoais

1. O adjudicatário está vinculado ao dever de sigilo, termos em que garante o seu sigilo e o do pessoal a seu cargo relativamente a informações ou documentação, técnica, financeira ou outra, relativa à Ambiolhão, E.M., de que venha a ter conhecimento em função do contrato, dever este que perdura além do prazo estipulado para a presente prestação.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo legalmente estipulado a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

5. O adjudicatário fica, expressamente, vinculado ao dever de confidencialidade e não utilização de quaisquer dados pessoais a que tenha acesso, salvo para efeitos da estrita execução do contrato, nos termos do disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 e demais legislação complementar, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiro, independentemente dos fins, dever este que abrange a totalidade dos trabalhadores e outros colaboradores afetos ao adjudicatário.
6. O adjudicatário, obriga-se ainda, nos termos do disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais, a:
 - a) Cumprir o disposto na legislação portuguesa em vigor sobre proteção de dados pessoais;
 - b) Guardar sigilo profissional sobre a informação obtida no âmbito do contrato, nos termos do disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais;
 - c) Adotar todas as medidas de caráter técnico e organizativo necessárias e adequadas a garantir a segurança da informação obtida no âmbito do contrato, de modo a salvaguardar a informação contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizados e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.
7. O adjudicatário é responsável perante a Ambiolhão, E. M. por todos e quaisquer prejuízos que esta venha a sofrer decorrentes do incumprimento, culposo ou negligente, das obrigações assumidas na presente cláusula.

Cláusula 6.ª – Gestor de contrato

Nos termos do art.º 290-A do CCP, é designado o Técnico Ricardo Bodião como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a gestão do mesmo.

Cláusula 7.ª – Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contrato(s) de seguro dos riscos diretamente associados ao fornecimento do objeto do contrato, nomeadamente no que respeita aos recursos humanos e equipamentos associados à mesma e à responsabilidade civil, com vista a assegurar a cobertura de danos patrimoniais e não patrimoniais emergentes da mesma, podendo a entidade adjudicante, se entender conveniente, exigir prova da sua celebração, e o adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.
2. Constitui ainda sua obrigação a manutenção das apólices em vigor, nomeadamente através do pagamento atempado dos respetivos prémios.

Cláusula 8.ª – Preço contratual

1. Pela prestação objeto do procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Ambiolhão, E. M. deve pagar ao adjudicatário, o preço total da prestação conforme preço contratual, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à prestação pretendida, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as

referentes a meios humanos e meios materiais e ainda decorrentes da eventual utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 9.ª – Condições de pagamento

1. A quantia devida pela Ambiolhã, E.M, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga em conformidade com o disposto nos art.ºs 299 e 299-A do Código dos Contratos Públicos e as condições de pagamento fixadas na proposta e após a emissão das respetivas faturas pelo adjudicatário após o vencimento da obrigação a que se referem.
2. O pagamento será efetuado após a confirmação da fatura por responsável do serviço.
3. Os pagamentos devidos devem ser efetuados até 60 dias após a receção das respetivas faturas.
4. Em caso de discordância por parte da Ambiolhã, E. M., quanto aos valores indicados numa fatura, ou outros elementos que dela conste, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e, observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária para a conta a designar pelo adjudicatário ou através de outro meio de pagamento a acordar.
6. O adjudicatário deverá fazer referência na fatura o número do processo que lhe deu origem.

Cláusula 10.ª – Direitos e obrigações da entidade adjudicante

1. O pagamento do preço, nos termos previstos na cláusula anterior, é uma obrigação da entidade adjudicante, de acordo com os preços unitários correspondentes, nos termos da proposta adjudicada.
2. Não existe obrigatoriedade de pagamento dos bens não fornecidos.
3. Caso se verifique incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato por parte do adjudicatário será notificado do facto o próprio ou seu representante.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o adjudicante reserva-se o direito de exigir do adjudicatário alterações, no todo ou em parte, daquilo que for prestado indevidamente e não esteja de acordo com as cláusulas contratuais.
5. É direito da entidade adjudicante comunicar ao representante do adjudicatário toda a anomalia verificada no fornecimento objeto do procedimento.

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Cláusula 11.ª – Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do procedimento, a Ambiolhão, E. M. pode, a título sancionatório, resolver o contrato e aplicar ao adjudicatário sanções de natureza pecuniária, cujo montante acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Ambiolhão, E. M. tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. Atingindo o limite das sanções pecuniárias, se a Ambiolhão, E. M. decidir não proceder à resolução do contrato, se daí resultar dano grave para o interesse público, poderá elevar para 30% o limite das penalidades.
4. A Ambiolhão, E. M. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Ambiolhão, E. M. exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.^a – Retenção de pagamentos

Sem prejuízo do referido na cláusula anterior e não sendo exigida a prestação de caução no presente procedimento, conforme dispõe o n.º 3 do art.º 88.º do CCP, a entidade adjudicante, se considerar conveniente durante a execução do contrato, em caso de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, procederá, querendo, à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 13.^a – Força maior

1. Não serão impostas penalidades ao adjudicatário, nem será tido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que não resultem de falta ou negligência, e que não possam ser conhecidas ou previstas à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a – Extinção e Resolução do contrato

1. São causas de extinção do contrato, para efeitos do CCP: o cumprimento; a impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil; a revogação por mútuo acordo das partes; e a resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão da Ambiolhão, E. M., devido a situações de grave violação das obrigações assumidas pelo adjudicatário ou com fundamento na alteração

anormal e imprevisível das circunstâncias que afetem gravemente os princípios de boa-fé ou do interesse público.

2. O incumprimento dos deveres resultantes do contrato, por uma das partes, confere à outra parte o direito de resolver o contrato, a título sancionatório, nos termos do regime substantivo dos contratos administrativos previsto nos artigos 332.º a 335.º do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
3. No caso de violação grave ou reiterada de qualquer das obrigações que incumbem ao adjudicatário, nomeadamente nos casos previstos no art.º 333.º do CCP, a Ambiolhão, E. M. pode resolver o contrato, a título sancionatório, mediante o envio de documento escrito ao mesmo, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Pelo atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 30 (trinta) dias, respetivamente, ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
 - b) Quando as características dos bens apresentados não correspondam aos padrões exigíveis;
 - c) Quando não seja corrigida, de forma aceitável para a Ambiolhão, E. M., a situação que tenha levado à aplicação da penalidade e nos termos da notificação desta;
 - d) Haja dissolução ou falência do adjudicatário.
4. Pode ainda a Ambiolhão, E. M. resolver o contrato com fundamento em razões de interesse público, devidamente fundamentado, ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, sem prejuízo do pagamento ao co-contratante de justa indemnização, nos termos dos art.º 334.º e 335.º do CCP.
5. Cabe ao co-contratante resolver o contrato em caso de violação das obrigações assumidas pelo contraente público, nos termos previstos no art.º 332.º.

Cláusula 15.ª – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual não é permitida salvo se, na fase de execução do contrato, for expressamente autorizada pela outra parte, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto, incluindo endereço eletrónico, constantes do contrato deve ser, de imediato, comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª – Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados e começam a correr no dia seguinte à ocorrência do evento.
2. Caso o último dia do prazo seja sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços da entidade adjudicante, por qualquer causa, estejam encerrados, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

Cláusula 19.ª – Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja expressamente regulado neste processo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 20.ª – Bens a adquirir

1. Pretende-se que o adjudicatário, durante o prazo referido na cláusula 2.ª, proceda ao fornecimento dos bens indicados no Anexo A e de acordo com as características e especificações técnicas indicadas.
2. A Ambiolhão E. M. pode adquirir todos ou apenas alguns dos bens que integram o Anexo A, devendo identificar os bens que pretende adquirir aquando do envio da respetiva nota de encomenda.

Cláusula 21.ª – Prazo de entrega

1. O adjudicatário obriga-se a entregar os bens adquiridos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da encomenda.
2. Sem prejuízo do número anterior, outro prazo de entrega poderá ser acordado entre a entidade adquirente e a entidade fornecedora.

Cláusula 22.ª – Requisitos do fornecimento

1. Os bens deverão ser entregues no horário normal de expediente no Estaleiro Municipal, sito na Rua das Prainhas, em Olhão.
2. Se for o caso, o adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles, redigidos em língua portuguesa.
3. No caso do adjudicatário não possuir para entrega, nos prazos definidos na cláusula anterior, os bens encomendados, deverá propor a sua substituição por outros de qualidade idêntica ou superior, não podendo, deste facto, resultar qualquer acréscimo de preço.

4. Na situação prevista no número anterior, o adjudicatário deverá fornecer todos os elementos necessários à avaliação da adequação da substituição por parte da entidade adquirente, nomeadamente amostras, fotografias, catálogos ou folhetos informativos, e especificações técnicas dos bens de substituição.
5. Não obstante o disposto nos dois números anteriores, a Ambiolhã E. M. não fica, em caso algum, obrigada a aceitar os bens de substituição propostos pelo adjudicatário.

Cláusula 23.^a – Preços dos bens

1. Os preços a apresentar pelas entidades fornecedoras não incluem IVA.
2. Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente, os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 24.^a – Preço base

O preço máximo que a Ambiolhã, E.M. se dispõe a pagar é de **19.900 € (dezanove mil e novecentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor se este for legalmente devido, nos termos definidos pelo art.º 47 do CCP.

ANEXO A

Designação dos bens a adquirir

Tipologias de materiais por grupos	DESIGNAÇÃO
1	Acessórios Galvanizados
	Casquilho 3/4"
	Casquilho 1"
	Casquilho 1 1/4"
	Casquilho 1 1/2"
	Casquilho 2"
	Junção 3/4"
	Junção 1"
	Junção 1 1/4"
	Junção 1 1/2"
	Junção 2"
	Tê 3/4"
	Tê 1"
	Tê 1 1/4"
	Tê 1 1/2"
	Tê 2"
	Junta reparação Femea 3/4"
	Junta reparação Femea 1"
	Junta reparação Femea 1 1/4"
	Junta reparação Femea 1 1/2"
	Junta reparação Femea 2"
	União 3/4"
	União 1"
	União 1 1/4"
	União 1 1/2"
	União 2"
	Porca red. 1/2x3/4
	Porca red. 3/4x1
	Porca red. 1/2x1
	Porca red. 1 1/4x1
	Porca red. 1 1/4x1 1/2
	Porca red. 1 1/4x2
	Porca red. 1 1/2x1
	Porca red. 1 1/2x2
	Porca red. 2x1
	Joelho M/F 1/2"
	Joelho M/F 3/4"
	Joelho M/F 1"

	Joelho M/F 1 1/4"
	Joelho M/F 1 1/2"
	Joelho M/F 2"
	Joelho simples 1/2"
	Joelho simples 3/4"
	Joelho simples 1"
	Joelho simples 1 1/4"
	Joelho simples 1 1/2"
	Joelho simples 2"
	Tampão 1/2"
	Tampão 3/4"
	Tampão 1"
	Tampão 1 1/4"
	Tampão 1 1/2"
	Tampão 2"
	União de red. 1/2x3/4
	União de red. 3/4x1
	União de red. 1/2x1
	União de red. 1 1/4x1
	União de red. 1 1/4x1 1/2
	União de red. 1 1/4x2
	União de red. 1 1/2x1
	União de red. 1 1/2x2
	União de red. 2x1
	Junta reparação dupla 1/2"
	Junta reparação dupla 3/4"
	Junta reparação dupla 1"
	Junta reparação dupla 1 1/4"
	Junta reparação dupla 1 1/2"
	Junta reparação dupla 2"
	Abraçadeira reparação 1/2"
	Abraçadeira reparação 3/4"
	Abraçadeira reparação 1"
	Abraçadeira reparação 1 1/4"
	Abraçadeira reparação 1 1/2"
	Abraçadeira reparação 2"
2	Acessórios Latão
	Casquilho 1"
	Joelho 1"
	Porca red. 3/4x1/2
	Tê simples 3/4
	União red. 1"x3/4
3	Acessórios Cromados
	Casquilho Duplo 1/2x1/2
	Tampão 1/2
	Tê 1/2
4	Materiais Ferro Fundido

Junta ligação 63
Junta ligação 75
Junta ligação 90
Junta ligação 110
Junta ligação 125
Junta ligação 140
Junta ligação 160
Junta ligação 200
Junta ligação 250
Junta ligação 315
Junta ligação 400
Junta transição 60x75
Junta transição 75x85
Junta transição 80x90
Junta transição 100x110
Junta transição 125x125
Junta transição 150x160
Junta transição 200x200
Junta transição 250x250
Junta transição 300x315
Junta transição 400x400
Junta cegas p/pvc 63
Junta cegas p/pvc 75
Junta cegas p/pvc 90
Junta cegas p/pvc 110
Junta cegas p/pvc 125
Junta cegas p/pvc 160
Junta cegas p/pvc 200
Junta cegas p/pvc 400
Junta cegas 50
Junta cegas 60
Junta cegas 80
Junta cegas 100
Junta cegas 125x18
Junta cegas 150x18
Junta cegas 160
Junta gibault 50x18x24x30
Junta gibault 60x18x24x30
Junta gibault 80x12x18
Junta gibault 100x24
Junta gibault 125x18
Junta gibault 150x18
Junta gibault 125x12
Junta gibault 350x18
Válvula cunha elástica 3/4"
Válvula cunha elástica 1"
Válvula cunha elástica 1 1/4"

	Válvula cunha elástica 1 1/2"
	Válvula cunha elástica 2"
5	Acessórios PVC
	Tomada água 50x1"
	Tomada água 63x1"
	Tomada água 63x1 1/2"
	Tomada água 63x1 1/4"
	Tomada água 75x1"
	Tomada água 75x1 1/2"
	Tomada água 90x1"
	Tomada água 90x1 1/2"
	Tomada água 90x2"
	Tomada água 110x1"
	Tomada água 110x1 1/2"
	Tomada água 110x2"
	Tomada água 125x1"
	Tomada água 125x1 1/2"
	Tomada água 125x2"
	Tomada água 140x1 1/2"
	Tomada água 160x1 1/2"
	Tomada água 160x2"
6	Acessórios PEAD
	União 25x3/4" femea
	União 25x3/4" Macho
	União 25x3/4" Macho/femea
	União 25
	União 32x1" macho
	União 32x1" femea
	União 32
	União 40x1 1/4" Macho
	União 40x1 1/4" femea
	União 40x1" femea
	União 40
	União 50x1 1/2" Macho
	União 50x1 1/2" femea
	União 50x1 1/4" Macho
	União 50
	União 63x1 1/2" Macho
	União 63x1 1/2" femea
	União 63x2" Macho
	União 63x2" femea
	União 75
	União 90
	União 90x3" Macho
	União 110
	União 110x3" Macho
	Tê 25

	Tê 25x3/4" fêmea
	Tê 25x1" fêmea
	Tê 32x1" fêmea
	Tê 32
	Tê 32x25
	Tê 40x32
	Tê 40
	Tê 40x1 1/4" fêmea
	Tê 50
	Tê 50x40
	Tê 50x32
	Tê 50x1 1/2" fêmea
	Tê 63
	Tê 63x2" fêmea
	Tê 75
	Tê 75x2" fêmea
	Tê 75x2 1/2" fêmea
	Tê 90
	Tê 90x2 1/2" fêmea
	Tê 110
	Tê 110x2 1/2" fêmea
	Tê 110x3" fêmea
	Tê 110x4" fêmea
	Curva 25
	Curva 40
	Curva 50
	Curva 63
	Curva 75
	Curva 90
	Curva 110
	Joelho 25
	Joelho 25x3/4" macho
	Joelho 25x3/4" fêmea
	Joelho 32x1" fêmea
	Joelho 32x1" macho
	Joelho 40x1 1/4" fêmea
	Joelho 40x1 1/4" macho
	Joelho 50x1 1/2" macho
	Joelho 50x1 1/2" fêmea
7	Tampas e Grelhas
	tampa c/ aro 25x25 do tipo "Fucoli" b125
	tampas c/ aro 40x40 do tipo "Fucoli" b125
	tampas c/ aro 40x40 do tipo "Fucoli" c200
	tampas c/ aro 50x50 do tipo "Fucoli" b125
	tampas c/ aro 60x60 do tipo "Fucoli" b125
	tampas c/ aro 52,5 do tipo "Fucoli" b125
	tampas c/ aro 50 ultra do tipo "Fucoli" c250

	tampas c/ aro 60 do tipo "Fucoli" c250
	grelha c/ aro 64,5x23 do tipo "Fucoli"
	grelha c/ aro 655x355 do tipo "Fucoli" c250
	grelha cx visita redonda D400 diametro 60
8	Materiais de Incêndio
	Portinholas Redondas
	Portinholas Retangular p/ boca incendio
	Portinholas Oval B/Incendio do tipo "Fucoli"
	Kit substituição Marco Incendio do tipo "Fucoli"
	Acrescento Flangeado p/ marco incendio 100 do tipo "Fucoli"
	Boca Rega
	Boca incendio 1 1/2"
	Tampão Boca incendio
	Flange storz boca incendio
	Flange storz completo boca incendio 1 1/2" c/ rosca
9	Adufas
	adufa 3/4
	adufa 1"
	adufa 1 1/4"
	adufa 1 1/2"
	adufa 2"
	adufa 2 1/2"
	adufa 3"
	adufa 4"
10	Materiais diversos de águas
	Rede Sinalização Hz+300Az Azul
	Cabeça Movel 145X145MM PURDIE do tipo "AVK"
	Haste 32
	Haste 40
	Haste 50
	Haste 65/80
	Haste 100
	Haste 125/150
	Haste 200
	Haste 250
	Haste 350
11	Materiais Multicapa incluindo Tubo
	tubo 16
	tubo 20
	joelho 16
	joelho 20